

**MUNICÍPIO DE ITIQUIRA  
ESTADO DE MATO GROSSO  
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000  
[www.itiquira.mt.gov.br](http://www.itiquira.mt.gov.br)

**MENSAGEM Nº 23, DE 17 DE ABRIL DE 2026.**

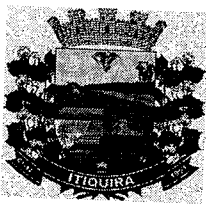
Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores;

Encaminho para apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara Municipal o **PROJETO DE LEI Nº 23, DE 17 DE ABRIL DE 2026**, que *“Altera dispositivo da Lei Municipal nº 827, de 07 de maio de 2014, especificamente no ANEXO II - QUADRO DE CLASSES E NÍVEIS DOS CARGOS, para adequar a escolaridade mínima exigida nos GRUPOS DE CARGOS I e II – CLASSES E e D, respectivamente, e dá outras providências”*.

Excelências, atualmente, da forma em que se encontra a legislação em comento, os Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal, regidos pelo Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Lei 827/2014, pertencentes aos GRUPOS DE CARGOS I e II, DO ANEXO II - QUADRO DE CLASSES E NÍVEIS DO CARGOS, se encontram num verdadeiro dilema ao pretender buscar sua Promoção de Classe, nos moldes que atualmente prevê a legislação municipal, ou seja, nas citadas classes, como requisito de elevação funcional traz a *“Escolaridade Mínima: ENSINO SUPERIOR/BACHARELADO NA ÁREA DE ATUAÇÃO”*.

Nota-se que, se encontram nesta seara, todos os Servidores Públicos Municipais concursados em cargos cuja escolaridade mínima exigida para seu ingresso é o ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO.

A título de exemplo podemos citar vários cargos: ALMOXARIFE, ARTÍFICE DE COPA E COZINHA, AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, COLETOR DE ENTULHO/LIXO, COVEIRO, ELETRICISTA DE VEÍCULOS, GARI, GUARDA, JARDINEIRO, MECÂNICO, MOTORISTA, PINTOR, OPERADOR DE MÁQUINAS, RECEPCIONISTA e outros.



**MUNICÍPIO DE ITIQUIRA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000  
[www.itiquira.mt.gov.br](http://www.itiquira.mt.gov.br)

Nesse contexto, a alteração legislativa é medida que se impõe visando resguardar o direito dos Servidores Públicos Municipais ocupantes dos cargos envolvidos de cursarem um curso superior/bacharelado que venha de encontro à possibilidade de pleitear sua tão sonhada Promoção de Classe e, de contrapartida, tratar de forma isonômica tal exigência junto aos Servidores dos demais Grupos de Cargos, razão pela qual, se propõe a exigir nas citadas CLASSES como requisito de elevação a “Escolaridade Mínima: ENSINO SUPERIOR/BACHARELADO EM QUALQUER ÁREA DE ATUAÇÃO”.

Frisa-se, os cargos enquadrados no GRUPO I e GRUPO II, não apresentam com propriedade qual curso superior/bacharelado na área de atuação poderia ser cursado pelo Servidor Público para posteriormente pleitear sua Promoção de Classe.

Dessa forma, a alteração aqui pretendida promove a regularização normativa no âmbito da Administração Municipal, garantindo maior segurança jurídica à gestão pública e aos Servidores Públicos Municipais envolvidos.

Deste modo e, certos de contarmos com o apoio de Vossas Excelências na aprovação do presente Projeto de Lei, nos moldes do Regimento Interno dessa respeitável Casa, valho-me da oportunidade para renovar votos de elevado apreço e distinta consideração.

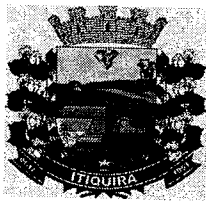
  
**FABIANO DALLA VALLE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*À Sua Excelência*

*Sr. EDIOMAR GOBBI*

*Presidente da Câmara Municipal de Itiquira*

*NESTA*



**MUNICÍPIO DE ITIQUIRA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praça Frei Liberato Keferer, nº 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000  
[www.itiquira.mt.gov.br](http://www.itiquira.mt.gov.br)

**PROJETO DE LEI Nº 23, DE 17 DE ABRIL DE 2026.**

*“Altera dispositivo da Lei Municipal nº 827, de 07 de maio de 2014, especificamente no ANEXO II - QUADRO DE CLASSES E NÍVEIS DOS CARGOS, para adequar a escolaridade mínima exigida nos GRUPOS DE CARGOS I e II – CLASSES E e D respectivamente, e dá outras providências”.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado no *Anexo II – Quadro de Classes e Níveis dos Cargos*, da Lei Municipal nº 827/2014, a Escolaridade Mínima exigida para a promoção na Classe E, passando o *Grupo de Cargos I* a vigorar da seguinte forma:

**I – GRUPO DE CARGOS I**

Classe	Coeficiente	Escolaridade Mínima	Níveis
A	1,00	Ensino Fundamental Incompleto	01 a 12
B	1,20	Ensino Fundamental Completo	01 a 12
C	1,30	Ensino Médio	01 a 12
D	1,40	Curso de Qualificação na Área de Atuação, mínimo de 120 horas	01 a 12
E	1,50	Ensino Superior/Bacharelado em qualquer área de Atuação	01 a 12

**Art. 2º** Fica alterado no *Anexo II – Quadro de Classes e Níveis dos Cargos*, da Lei Municipal nº 827/2014, a Escolaridade Mínima exigida para a promoção na Classe D, passando o *Grupo de Cargos II* a vigorar da seguinte forma:

**II – GRUPO DE CARGOS II**

Classe	Coeficiente	Escolaridade Mínima	Níveis
A	1,00	Ensino Fundamental Completo	01 a 12
B	1,20	Ensino Médio	01 a 12
C	1,30	Curso de Qualificação na Área de Atuação, mínimo de 120 horas	01 a 12
D	1,40	Ensino Superior/Bacharelado em qualquer área de Atuação	01 a 12
E	1,50	Pós-graduação na Área de Atuação	01 a 12



**MUNICÍPIO DE ITIQUIRA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000  
[www.itiquira.mt.gov.br](http://www.itiquira.mt.gov.br)

**Art. 3º** Ficam mantidas as demais disposições previstas no Anexo II – Quadro de Classes e Níveis dos Cargos, da Lei Municipal nº 827, de 07 de maio de 2014 e em normas municipais correlatas.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ficando autorizada a reedição da Lei Municipal nº 827, de 07 de maio de 2014.

**Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira, aos 17 de abril de 2026.**



**FABIANO DALLA VALLE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**